

PROJETO DE LEI N. 032/2009

SÚMULA: Autoriza o Funcionamento do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes confere por Lei, aprovou e eu **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal de Palmital, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Funcionamento do **PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS**, no Posto de Saúde Municipal local, no período compreendido: Segunda à Sexta-Feira das 17:00 horas até 07:30 Horas e das 11:30 às 13:00 horas, e aos Sábados, Domingos e Feriados durante às 24:00 horas.

Art. 2º - Os serviços serão realizados por profissionais do quadro próprio efetivo desta Municipalidade ou por contratados nos termos legais.

Art. 3º - A equipe de profissionais do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, além dos que já prestam serviços nos horários supra mencionados, será composto por 01 Médico, 01 Enfermeira, 01 Técnico de Enfermagem.

Art. 4º - O prestador de serviço do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS receberá por hora trabalhada, os seguintes valores:

- a) Médico – R\$ 20,00 (vinte reais);
- b) Enfermeira – R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos);
- c) Técnico de Enfermagem R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos)

Art. 5º - A escala para realização do PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS será formalizada semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 6º - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotação orçamentária:

08: SECRETARIA DE SAÚDE

08.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.1061 AÇÕES DE SAÚDE -
ATENÇÃO BÁSICA
31.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS PESSOAL CIVIL.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e
nove.

Edoni Bonassoli
Presidente